



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 179766/2019

PA COPAM Nº: 15488/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Esplanada Empreendimentos e Participações Ltda.	CNPJ:	13.445.755/0001-41
EMPREENDIMENTO:	Esplanada Empreendimentos e Participações Ltda.	CNPJ:	13.445.755/0001-41
MUNICÍPIO:	Araporã	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CÓPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
André Eduardo Gusson	CRBio 76.363/04-D ART 2018/06895		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor-reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM/TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 179766/2019

O empreendedor Esplanada Empreendimentos e Participações Ltda formalizou, no dia 24/08/2018, processo de regularização ambiental para operação de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de Araporã.

Em análise técnica da documentação apresentada, de banco de dados da SEMAD e do aplicativo Google Earth, obteve-se as seguintes informações:

- No "Módulo 1- Critérios locacionais de enquadramento" do Formulário de Caracterização do Empreendimento, itens 11 e 11.1, é informado que haverá supressão de vegetação no empreendimento e que a mesma não está regularizada.

- No "Módulo 1- Critérios locacionais de enquadramento" do Formulário de Caracterização do Empreendimento, itens 12 e 12.1, é informado que houve supressão de vegetação no empreendimento e que a mesma não está regularizada.

- No aplicativo Google Earth, imagem de satélite de 08/04/2018, foi verificada uma intervenção de, aproximadamente, 4,3 hectares na Área de Preservação Permanente do Rio Paranaíba, que naquele local é correspondente a uma faixa de 200 metros a partir da calha regular do rio, conforme Lei 20.922/2013. A intervenção refere-se a ruas, lotes e residências.

- A referida APP, assim como todo empreendimento, está inserida no Bioma Mata Atlântica.

- Não foi apresentado no processo e nem consta em nosso banco de dados, nenhum documento autorizativo para quaisquer das três intervenções supracitadas.

Sendo assim, considerando-se que:

1º - a Deliberação Normativa 217/2017 traz, em seu artigo 15, parágrafo único, que:

"O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.";

2º - a Lei Estadual 20.922 traz, em seu artigo 12, que:

"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.";

3º - o empreendimento em tela não se enquadra no artigo supracitado;

Sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Esplanada Empreendimentos e Participações Ltda" para a atividade de "loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", no município de Araporã.

Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.